

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros

PORTARIA Nº010/2021 de 23 de novembro de 2021. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 0056-LAS/2021 e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE:** Art.1º Conceder a Autorização Ambiental – AA, válida pelo período de 30 (trinta) dias a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA: C.N.P.J.: 15.139.629/0001-94, localizado **RUA EDGAR SANTOS, 300. BAIRRO CABULA VI. CEP.: 41.181-900**, Salvador Bahia, para a REALIZAÇÃO DE PODAS EM ÁRVORES QUE INTERFIRAM OU POSSAM INTERFERIR NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e demais artigos que constam na íntegra da Portaria e Certificado, do referido processo. **Presidente do CONDEMA FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.**



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 03 DE 23 de novembro de 2021. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, em reunião plenária e por votação unânime dos seus membros presentes e conforme preceitua o Capítulo XI, artigos 65 e 66 da Lei Nº 255/2009, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a alteração e inclusão no Plano de Desembolso e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente 2021-2024, elaborado pela Gerência de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, visando à aplicação apenas dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a arrecadação, visando o reparo no motor do veículo Ford Fiesta Placa JPR 2330, chassi 9BFZ10B558248420. RENAVAN 839514140 de uso para as atividades de fiscalização e vistoria ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **Art. 2º** O cronograma inicialmente aprovado permanece vigente. **Art.3º** Conforme art. 67, da Lei Municipal de Meio Ambiente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial serão praticados pela Gerência de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas em defesa do meio ambiente. Presidente **FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.**

